



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 47/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025
– PROCESSO N.º 10242/2025 –
– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2025 –
AQUISIÇÃO DE CARGAS E CASCOS DE GÁS P13 E P45
– DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA PIETROSKI, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Senhor MARIO ROSSI e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa Senhor WALLACE AUGUSTO SOARES, pela Secretária Municipal de Educação Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, e pelo Secretário Municipal de Saúde Senhor VIANEI RÓBINSON MUELLER e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor MICAEL ALAN KASMIRSKI, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato, a aquisição de cargas e cascos de gás P13 e P45, através de Diversas Secretarias Municipais com Recursos não Vinculados de Impostos e Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total
Especificação			
1	318,0000 UN	_____	_____
Carga de gás P13 - As entregas serão nos seguintes locais:			
- Sec. de Cultura - Av. Pedro Pinto Souza - 100 - Centro			
- Centro Unificado de Artes - Praça do CEU - Bairro Progresso - R. São Martinho, 160			
- Centro Cultural 25 de Julho - Rua Gaurama 200 - Centro			
- Centro de Belas Artes Osvaldo Engel - R. Nelson Ehlers, 158 - Centro.			
OBS: A empresa deverá efetuar a entrega no mesmo dia da solicitação.			
2	10,0000 UN	_____	_____
Casco p/ botijao de gas P13			
3	638,0000 UN	_____	_____
Carga de gás P45			
4	5,0000 UN	_____	_____
Casco p/ botijao de gas P45			
5	20,0000 CJ	_____	_____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Kit para botijão de gás, contendo: - - 1,20 m de mangueira normatizada;
- 02 abraçadeiras;
- 01 registro para gás P13.

2 – DA ENTREGA -

2.1. Os itens serão solicitados de forma parcelada, em um período de 12 meses, conforme a necessidade das Diversas Secretarias Municipais, sendo que as entregas deverão ser realizadas, nos locais indicados e mediante solicitação do Gestor do Contrato, que enviará documento oficial solicitando a quantidade necessária. A empresa terá um prazo de 04 (quatro) horas para efetuar a entrega dos itens, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor.

2.1.1. O Gestor do Contrato poderá solicitar, a qualquer momento, a pesagem dos botijões de gás.

2.2. Os itens deverão ser entregues acondicionados em embalagem/casco oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.

2.2.1. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.2.2. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

2.3. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

3.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

3.4.1. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

3.4.2. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), por carga de gás de P13, o valor de R\$ _____ (_____), por carga de gás de P45 e o valor de R\$ _____ (_____) por casco/botijão de gás P13, o valor de R\$ _____ (_____) casco/botijão de gás P45, o valor de R\$ _____ (_____) por kit para botijão totalizando R\$ _____ (_____) em moeda corrente nacional.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.5.1. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.5.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

4.6. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 10242/2025;

5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 54 / 2025, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

6.7. A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

6.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.9. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

7.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas rege-se conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 01 (um) a 03(três) anos;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

7.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 7.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.3.3. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21 a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.6.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.7. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

7.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DO EMPENHO DA DESPESA –

8.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

04.01.04.122.0004.2012.3.3.90.30.04.00.00	10.02.08.243.0010.2057.3.3.90.30.04.00.00
08.01.13.392.0008.2029.3.3.90.30.04.00.00	10.02.14.422.0010.2059.3.3.90.30.04.00.00
08.01.13.392.0008.2030.3.3.90.30.04.00.00	11.01.12.361.0011.2072.3.3.90.30.04.00.00
08.03.13.392.0008.2034.3.3.90.30.04.00.00	11.01.12.361.0011.2073.3.3.90.30.04.00.00
08.04.13.392.0008.2035.3.3.90.30.04.00.00	11.01.12.361.0011.2073.4.4.90.52.12.00.00
09.01.10.301.0009.2040.3.3.90.30.04.00.00	11.01.12.365.0011.2078.3.3.90.30.04.00.00
09.01.10.301.0009.2040.3.3.90.30.25.00.00	12.01.04.122.0012.2087.3.3.90.30.04.00.00
10.01.08.245.0010.2054.3.3.90.30.04.00.00	12.02.15.451.0012.2088.4.4.90.52.12.00.00
10.01.08.245.0010.2055.3.3.90.30.04.00.00	12.07.06.181.0014.2101.3.3.90.30.04.00.00
10.02.08.241.0010.2056.3.3.90.30.04.00.00	12.07.06.181.0014.2101.4.4.90.52.12.00.00

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1. Serão gestores do presente contrato, os Senhores **CARLOS ANTÔNIO KANIA** gestor pela Secretaria de Administração, **GIOVANA BRAGGIO** gestora pela Secretaria de Cultura e Esporte, **MARLON DOUGLAS KARPINSKI CANTO** gestor pela Secretaria de Obras, **VANESSA LAGUE MACHADO CARRION** gestora pela Secretaria de Assistência Social, **LUCIANO NAZZARI** gestor pela Secretaria de Educação, **ARLINDO CUBIAK** gestor pela Secretaria de Saúde, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 54/2025 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 10242/2025.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

14.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

15 – DA ASSINATURA –

15.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da **Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.**

16 – DO FORO –

16.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, ____ DE ____ DE 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ nº _____

WALLACE SOARES
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

CARLOS ANTÔNIO KANIA
Gestor Contratual – Administração

MARIO ROSSI
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

GIOVANA BRAGGIO
Gestora Contratual – Cultura

MICAEL ALAN KASMIRSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

MARLON DOUGLAS KARPINSKI CANTO
Gestor Contratual – Obras

VERANICE TERESINHA LIPSCH
Secretária Municipal de Educação

VANESSA CARRION
Gestora Contratual – Assistência

VIANEI RÓBINSON MUELLER
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANO NAZZARI
Gestor Contratual – Educação

ARLINDO CUBIAK
Gestor Contratual – Saúde

TESTEMUNHAS: _____